



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PARECER TÉCNICO FINAL DO GESTOR DA PARCERIA

Em análise a prestação de contas e demais documentos que integra o processo, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Gestor da Parceria se pronuncia sobre a parceria firmada sob o Termo de Parceria nº 02/2017, com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caçapava do Sul, no período compreendido entre Julho/2018 a Dezembro/2018, com vistas a emitir opinião sobre a execução de seu objeto nos seguintes aspectos:

1. Descrição Sumária das atividades, projetos e metas estabelecidas

Durante o período a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), realizou o indicado no plano de trabalho, que foi ofertar atendimento nas áreas social, clínica e educacional a pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas respectivas famílias.

2. Análise das atividades e projetos realizados e impacto nos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho

Das metas e objetivos a entidade cumpriu dentro do estabelecido no Plano de Trabalho.

3. Análise sobre o cumprimento das transferências realizadas pela Administração

As transferências foram realizadas de forma transparente e dentro do prazo.

4. Análise dos documentos de despesa (quando não forem cumpridas as metas):

Durante a análise da prestação de contas da OSC observou-se:

- A instituição realizou despesas com tarifas bancárias no valor de R\$ 856,74, não estando previsto o Plano de Trabalho.
- As Despesas de honorários contábeis no valor de R\$ 1.996,00, referente ao mês de fevereiro/2019 e março/2019, sendo assim corroborado pelo § 2º do Artigo 64 da Lei das Parcerias, o qual coloca que não se deve realizar o pagamento de despesas com data anterior ou superior a vigência da parceria entre a entidade e a Prefeitura Municipal.
- O Pagamento de uma servidora pública do Executivo Municipal no mês de Dezembro/2018, está em desacordo com o cumprimento do Inc. II do Art. 45 da Lei nº 13.019/2014, em que coloca que são vedadas despesas "(...) a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria". O montante da contratação é de R\$ 1.280,00.
- As Despesas com abastecedora de combustível no valor de R\$ 546,86 (cheque nº 850579), referente ao mês de janeiro/2019, de acordo com § 2º do Artigo 64 da Lei das Parcerias coloca que não se deve realizar o pagamento de despesas com data anterior ou superior a vigência da parceria entre a entidade e a Prefeitura Municipal.
- As Despesas com energia elétrica no valor de R\$ 486,80 (cheques nº 850589 e 850590), referente aos meses de janeiro/2019 e fevereiro/2019, conforme nota fiscal apresentada na prestação de contas, de acordo com o § 2º do Artigo 64 da Lei das Parcerias, o qual coloca que não se deve realizar o pagamento de despesas com data anterior ou superior a vigência da parceria entre a entidade e a Prefeitura Municipal.
- As Despesas com equipe de trabalho no valor de R\$ 13.910,00, referente aos meses de janeiro/2019 e fevereiro/2019, conforme contra cheques apresentados na prestação de contas, sendo o § 2º do Artigo 64 da Lei das Parcerias, e também o item 11.1 do Decreto Municipal nº 3807/2017, o qual coloca que não se deve realizar o pagamento de despesas com data anterior ou superior a vigência da parceria entre a entidade e a Prefeitura Municipal.
- Recurso Financeiro sem uso no Plano de Trabalho no valor de 173,21 conforme descrito na Planilha de Execução.



5. Análise sobre auditorias realizadas (internas ou externas) relativas ao período:

Não houve auditoria.

6. Conclusões

Tendo em vista a análise da eficácia e efetividade do cumprimento do objetivo, bem como a análise da documentação constante no processo de prestação de contas conclui-se pela:

Recomenda-se que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caçapava do Sul, restitua os cofres públicos o valor de R\$ 19.249,61 (dezenove mil duzentos quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), referente aos itens apontados na Conclusão do relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou Ação Compensatória sugerida pelo Art. 72 § 2 da Lei 13.019/2014, tendo em vista para que seja aprovada a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 07/2018 – Edital nº 2736/2018.

() regularidade

(X) regularidade com ressalvas

() irregularidade da prestação de contas, pelo motivo abaixo indicado:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Caçapava do Sul, 18 de Novembro de 2019.


Aristides Saul Teixeira Costa
Gestor da Parceria
Portaria nº 21.517/18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

RELATÓRIO COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Apresentação – TERMO DE FOMENTO Nº 07/2018 – Edital nº 2736/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caçapava do Sul.

Objetivo – Analisar Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 07/2018.

Resumo – Após analisar a prestação de contas referente ao Termo de Fomento nº 07/2018, foi constatado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEDUC (Portaria nº 21.515/2018), que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caçapava do Sul cumpriu com todas as ações previstas de acordo com o descrito no Plano de Trabalho e as ações presentes relatório das ações executadas e nos documentos comprobatórios anexados a prestação de contas da OSC. A seguir apresentamos uma síntese comparativa das ações previstas e do quantitativo realizado durante a aplicação dos recursos financeiros do Termo de Fomento pela Entidade.

Ação	Previsto	Realizado
Visitas e Orientação	10 Famílias	18 Famílias
Grupo de Apoio	20 Encontros	97 Encontros
Oficina de geração de trabalho e renda	02 Oficinas	02 Oficinas
Oficina para Empoderamento	40 Encontros	68 Encontros
Oficina de Expressão	20 Aulas	68 Aulas
Atendimento Terapêutico	800 Sessões	1331 Sessões
Programa de Intervenção Essencial	17 Crianças	17 Crianças
Programa de Educação Infantil	05 Crianças	05 Crianças
Programa de Alfabetização	26 Alunos	36 Alunos
Programa de Pós Alfabetização	30 Alunos	32 Alunos

Handwritten signatures and initials in blue ink.

A Entidade previa em seu Plano de Trabalho, o uso do recurso financeiro com despesas para: honorários de contador, pagamento de combustível, energia elétrica, telefonia e remuneração da equipe de trabalho, porém, conforme quadro a seguir e de acordo com a prestação de contas houve o remanejamento financeiro realizado pela entidade.

Especificação	Financeiro Previsto	Financeiro Realizado
Honorários Contador	R\$ 5.724,00	R\$ 8.674,00
Combustível	R\$ 6.000,00	R\$ 4.833,10
Energia Elétrica	R\$ 4.200,00	R\$ 3.230,91
Telefonia	R\$ 1.200,00	R\$ 994,90
Remuneração Equipe de Trabalho	R\$ 62.876,00	R\$ 62.094,38
	R\$ 80.000,00	R\$ 79.826,79

De acordo com o quadro acima, a entidade em seu Plano de Trabalho estava previsto o uso integral do repasse feito pela Administração Municipal, porém em sua Prestação de Contas, houve um saldo remanescente de R\$ 173,21 (cento e setenta e três reais e vinte e um centavos) que devem ser devolvidos aos cofres públicos. Além do mais a OSC justifica de acordo com a solicitação feita por esta comissão encaminhada aos responsáveis, que houve a necessidade do chamado remanejamento de rubrica, tendo em vista, a dificuldade de entrada de recursos ordinários para a Entidade. Caso não fosse realizada essa transferência, a entidade corria o risco de fechar, prejudicando a entidade que é beneficiada por os serviços desempenhados por ela. Essa Comissão lembra que a OSC deveria ter solicitado a autorização para a realização dessa alteração, ao qual não foi solicitada, porém entendemos que não houve má fé da entidade, pois o remanejamento ocorreu entre despesas presentes no Plano de Trabalho.

Além do mais a entidade realizou despesas com tarifas bancárias, também o pagamento de servidora pública municipal (20 horas) lotada na Secretaria de Município da Saúde no mês de Dezembro/2018 e o pagamento de despesas de honorários contábeis do mês de fevereiro/2019 e março/2019, com data superior a validade do Termo de Fomento, bem como o pagamento de equipe de trabalho nos meses de fevereiro/2019 e março/2019, além de pagamento de consumo de energia elétrica dos meses de fevereiro/2019 e março/2019 e o consumo de combustível no mês de janeiro/2019, todos os itens com data de pagamento e mês referência superior a validade do Termo de Fomento e sem

o pedido oficial de Termo Aditivo junto a esta comissão ou a administração pública municipal.

Conclusão – Diante da análise realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação observou-se as considerações a seguir:

- Constatou-se que a instituição realizou despesas com tarifas bancárias no valor de R\$ 856,74, não estando previsto o Plano de Trabalho.
- Despesas de honorários contábeis no valor de R\$ 1.996,00, referente ao mês de fevereiro/2019 e março/2019, conforme nota fiscal apresentada na prestação de contas, sendo assim corroborado pelo § 2º do Artigo 64 da Lei das Parcerias, e também o item 11.1 do Decreto Municipal nº 3807/2017, o qual coloca que não se deve realizar o pagamento de despesas com data anterior ou superior a vigência da parceria entre a entidade e a Prefeitura Municipal.
- Pagamento de uma servidora pública do Executivo Municipal no mês de Dezembro/2018, está em desacordo com o cumprimento do Inc. II do Art. 45 da Lei nº 13.019/2014, ligado ao item 11.1 do Decreto nº 3.807/2017, em que coloca que são vedadas despesas "(...) a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria". O montante da contratação é de R\$ 1.280,00.
- Despesas com abastecedora de combustível no valor de R\$ 546,86 (cheque nº 850579), referente ao mês de janeiro/2019, conforme nota fiscal apresentada na prestação de contas, sendo assim corroborado pelo § 2º do Artigo 64 da Lei das Parcerias, e também o item 11.1 do Decreto Municipal nº 3807/2017, o qual coloca que não se deve realizar o pagamento de despesas com data anterior ou superior a vigência da parceria entre a entidade e a Prefeitura Municipal.
- Despesas com energia elétrica no valor de R\$ 486,80 (cheques nº 850589 e 850590), referente aos meses de janeiro/2019 e fevereiro/2019, conforme nota fiscal apresentada na prestação de contas, sendo assim corroborado pelo § 2º do Artigo 64 da Lei das Parcerias, e também o item 11.1 do Decreto Municipal nº 3807/2017, o qual coloca que não se deve realizar o pagamento de despesas com data anterior ou superior a vigência da parceria entre a entidade e a Prefeitura Municipal.
- Despesas com equipe de trabalho no valor de R\$ 13.910,00, referente aos meses de janeiro/2019 e fevereiro/2019, conforme contra cheques apresentados na prestação de contas, sendo assim corroborado pelo § 2º do Artigo 64 da Lei das Parcerias, e também o item 11.1 do Decreto Municipal nº

3807/2017, o qual coloca que não se deve realizar o pagamento de despesas com data anterior ou superior a vigência da parceria entre a entidade e a Prefeitura Municipal.

- Recurso Financeiro sem uso no Plano de Trabalho no valor de 173,21 conforme descrito na Planilha de Execução.

Recomendação – Recomenda-se que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caçapava do Sul, restitua os cofres públicos o valor de R\$ 19.249,61 (dezenove mil duzentos quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), referente aos itens apontados na Conclusão do relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou Ação Compensatória sugerida pelo Art. 72 § 2 da Lei 13.019/2014, tendo em vista para que seja aprovada a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 07/2018 – Edital nº 2736/2018.

Caçapava do Sul, 19 de Novembro de 2019.



Rita de C. Silveira Corrêa
Com. Monitoramento e Avaliação



Edimar Fonseca da Fonseca
Com. Monitoramento e Avaliação



Alessandra Martins dos Santos
Com. Monitoramento e Avaliação



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO
E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

Processo Edital Nº: 2736/2018

Termo de Fomento nº: 07/2018

OSC Parceria: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

CNPJ: 88.142.955/0001-24

Objeto da Parceria: Atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares.

Vigência da Parceria: 30/11/2018 a 31/12/2018

Valor total do repasse: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Município da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo item 13 do Decreto Municipal nº. 3.807/2017 que trata do Regime Jurídico das Parcerias da Administração Pública Lei nº 13.019/2014, designados pela Portaria nº 21.515/2018, RESOLVE HOMOLOGAR o Parecer Técnico Final do Gestor da Parceria, designado pela Portaria nº 21.517/2018, emitido pela Secretaria de Administração, em que a Administração Pública responsável pela parceria recomenda-se que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Caçapava do Sul, restitua os cofres públicos o valor de R\$ 19.249,61 (dezenove mil duzentos quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), referente aos itens apontados na Conclusão do relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou Ação Compensatória sugerida pelo Art. 72 § 2 da Lei 13.019/2014, tendo em vista para que seja aprovada a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 07/2018 – Edital nº 2736/2018.

O termo segue vistado por todos os seus membros nomeados pela Portaria nº 22.395/2019, na forma abaixo.

Caçapava do Sul, 19 de Novembro de 2019.

Edimar Fonseca da Fonseca – Professor – SEDUC.

Rita de Cássia Silveira Corrêa – Agente Administrativo – SEDUC.

Alessandra Martins dos Santos – Telefonista – SEDUC.